



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**RESOLUÇÃO INTERNA 005**

Estabelece critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Ufes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022 resolveu alterar a Resolução de normas para concessão de bolsas no âmbito do PPGNS, que passa a vigorar nos seguintes termos.

**Art. 1º.** As bolsas concedidas ao PPGNS serão distribuídas aos alunos prioritariamente com dedicação exclusiva (DE) respeitando a ordem de classificação nas respectivas linhas de pesquisa.

**§ 1º.** Será dada prioridade aos discentes que não tenham atividades remuneradas na sua profissão e/ou vínculo empregatício.

**§ 2º.** O discente que apresentar algum impedimento para o recebimento de bolsa no momento da indicação perderá a sua ordem na fila de discentes aptos para recebimento do benefício.

**Art. 2º.** As bolsas recebidas pelo PPGNS no ano corrente serão destinadas para atender, no primeiro momento, os discentes de ingresso no ano vigente, priorizando uma distribuição percentual equilibrada das bolsas entre os discentes de cada uma das linhas de pesquisa. As demais serão destinadas para atendimento ao edital de vagas remanescentes do mesmo ano e, em seguida, atendimento da turma anterior do PPGNS, de acordo com as normas vigentes de cada agência de fomento.

**Critério de distribuição de bolsas em cada uma das linhas:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**Art. 3º.** A classificação dos candidatos aptos a receber bolsa em cada uma das linhas será realizada tendo como critério a maior nota do candidato no processo seletivo. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida na análise do currículo e persistindo o empate, será considerada a maior nota da prova específica.

**Distribuição de bolsas entre as linhas:**

**Art. 4º.** Tendo um número de bolsas disponíveis igual ao número de linhas, será distribuída uma bolsa para cada linha.

**§ único.** No caso do número de bolsas ser inferior ao número de linhas, será considerada a maior pontuação obtida no processo seletivo (classificação final), até que todas as linhas sejam contempladas.

**Art. 5º.** Caso existam mais bolsas que o número de linhas, após ser atribuída uma bolsa para os primeiros colocados de cada uma das linhas, as demais bolsas serão distribuídas pelo critério de equilíbrio percentual, ou seja, identifica-se a linha que foi atendida no maior percentual de sua demanda e este percentual passa a ser a referência para distribuição de bolsas nas outras linhas, na ordem do menor para o maior até atingir o percentual de referência e, assim sucessivamente nas outras rodadas, até que todas as linhas sejam contempladas em 100% de sua demanda.

**§ 1º.** Em caso de empate em termos percentuais entre as linhas, a classificação para distribuição de bolsas ocorrerá através da maior pontuação obtida pelos candidatos no processo seletivo (classificação final).

**§ 2º.** O discente bolsista deverá manter um Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou acima de 80% para manutenção do recebimento do benefício.

**Condições para distribuição de bolsas entre discentes sem dedicação exclusiva (DE) ao PPGNS:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**

**Art. 6º.** A concessão de bolsas para discentes do PPGNS que exerçam atividade remunerada na área de estudo, somente poderá ocorrer quando:

- I. Após o atendimento de toda a demanda existente de bolsas de estudos por alunos DE;
- II. O órgão concedente das bolsas permitir;
- III. O aluno exercer atividade remunerada de no máximo 20h semanais;
- IV. O discente interessado na bolsa estiver cursando disciplinas e não tiver reprovações;
- V. Autorizado por escrito pelo orientador, reconhecendo que a atividade profissional é compatível com sua área de formação e projeto em desenvolvimento, bem como que o aluno tem condições de desenvolver atividade profissional sem prejuízo de sua formação acadêmica;
- VI. A autorização do orientador deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGNS.

**Art. 7º.** Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGNS.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGNS, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de agosto de 2022.